



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

A Associação Comercial e Industrial de Miracema

REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho através do presente, **SOLICITAR**, que seja dada ampla divulgação da Lei Estadual 7.696 de 26/29/2017 “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E DEMAIS ORGANIZAÇÕES QUE OFERECEM SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E SIMILARES, DE APRESENTAREM PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA DURANTE TODO SEU PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**”.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Fernandes  
Vereador

[INÍCIO](#)  
 [VOLTAR](#)  
 [PROCESSO LEGISLATIVO](#) ▾  
 [PROJ. LEI 2015/2019](#) ▾  
 [PROJ. LEI 2011/2015](#) ▾  
 [PROJ. LEI 2007/2011](#) ▾  
 [PROJ. LEI 2003/2007](#) ▾  
[PROJ. LEI 1999/2003](#) ▾  
[PROJ. LEI 1995/1998](#) ▾  
[PROJ. LEI 1991/1994](#) ▾  
[LEIS ESTADUAIS](#) ▾  
[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#)  
[DISCURSOS E VOTAÇÕES](#) ▾  
[ORDEM DO DIA](#)  
[COMISSÕES](#) ▾  
[CONSTITUIÇÕES](#) ▾

## Leis Ordinárias

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página



Por Nº

Por Ano

Por Autor

Por Assunto

Lei nº	7696/2017	Data da Lei	26/09/2017
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [ Em Vigor ]

### LEI Nº 7696 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, ESCOLINHAS ESPORTIVAS E DEMAIS ORGANIZAÇÕES QUE OFERECEM SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E SIMILARES, DE APRESENTAREM PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA DURANTE TODO SEU PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Estado do Rio de Janeiro, o Projeto "Suporte Básico de Vida".

**Art. 2º** - As academias, clubes, associações esportivas, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas, em conformidade com a Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, a manterem, em seus quadros funcionais, durante todo período de funcionamento, profissionais de Educação Física capacitados para a aplicação de medidas e procedimentos para o atendimento de emergência e para o suporte básico de vida, certificado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF 1, e com atualização a cada 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - Entende-se por atendimento de emergência e suporte básico de vida o conjunto de medidas e procedimentos técnicos de atendimento às vítimas de acidentes, desde pequenos ferimentos até eventos mais graves, tais como paradas cardiorrespiratórias.

**Art. 3º** - As organizações que ofereçam serviços de atividades físicas, esportivas e similares, voltadas para o condicionamento físico, ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, às situações de lesões músculo-esqueléticas e cardiovasculares.

**Parágrafo único** - Os planos de emergência deverão ser fixados em locais visíveis aos profissionais, clientes e visitantes e, os equipamentos relacionados à intervenção, em locais de fácil acesso.

**Art. 4º** - As organizações que ofereçam serviços de atividades físicas, esportivas e similares voltadas para o condicionamento físico, deverão garantir que os documentos comprobatórios da habilitação profissional e da certificação do treinamento nos procedimentos de suporte básico de vida, de cada profissional, estejam arquivados no local dos serviços prestados e disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização.

**Art. 5º** - O treinamento de capacitação poderá ser fornecido pelo CREF 1 para todos Profissionais de Educação Física em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

**Parágrafo único** - Os locais e datas dos treinamentos poderão ser informados através dos meios de comunicação do CREF 1.

**Art. 6º** - As instituições terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao disposto na presente lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2017.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1920/2016	Mensagem nº	
Autoria	COMTE BITTENCOURT		
Data de publicação	27/09/2017	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
-------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página.

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES  
Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro  
CEP 20010-090 - Telefone +55 (21) 2588-1000 - Fax +55 (21) 2588-1516

